

São Paulo,  
Ref.: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016**

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2016**, aprovada na Assembleia Geral da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo, do dia 29/10/2015, conforme convocação publicada no D.O.E. de 15/10/2015, e ratificada na Assembleia Geral da CNS – Confederação Nacional de Serviços, para pagamento até o dia **31/01/2016**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

#### **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>PARCELA ADICIONAR EM R\$</b>
<b>1</b>	<b>De 0,01 a 14.267,34</b>	<b>Contribuição Mínima</b>	<b>114,14</b>
<b>2</b>	<b>De De 14.267,35 a 27.022,95</b>	<b>0,80%</b>	
<b>3</b>	<b>De 27.022,96 a 294.447,15</b>	<b>0,20%</b>	<b>162,14</b>
<b>4</b>	<b>De 294.447,16 a 29.445.750,39</b>	<b>0,10%</b>	<b>456,58</b>
<b>5</b>	<b>De 29.445.750,40 a 157.044.021,72</b>	<b>0,02%</b>	<b>24.013,19</b>
<b>6</b>	<b>De 157.044.021,73 em diante</b>	<b>Contribuição Máxima</b>	<b>55.421,99</b>

#### **NOTAS:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 14.267,34 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 114,14 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 157.044.021,73 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.421,99 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

#### **Contribuições Específicas:**

1. Os Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela – R\$ 114,14 - com vencimento em 28/02/2016, conforme artigo 583 da CLT;